



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN**

CONTRATO Nº 005/2025 - PMLL

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de consultoria em gestão e tecnologia, para acompanhamento, orientação, configuração e suporte ao sistema Betha Folha/RH na execução das rotinas de RH e folha de pagamento dos servidores.

O **MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL - SC**, pessoa jurídica de direito público, sito a Rua Mainolvo Lehmkuhl, 20, Bairro Centro, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 82.924.390/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **Maicon Scheimann**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **MARINHO CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua Paraná, nº 1080, Bairro Centro, Município de Balneário Rincão, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 46.596.504/0001-17, neste ato representado pelo Senhor **Clailton Fernandes Marinho**, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações e legislações pertinente, assim como pelas condições no Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 3/2025 – Processo nº 4/2025, ajustam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, na forma das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de consultoria em gestão e tecnologia, para acompanhamento, orientação, configuração e suporte ao sistema Betha Folha/RH na execução das rotinas de RH e folha de pagamento dos servidores, incluindo registro e processamento de dados cadastrais, informações de pessoal, rubricas e folha de pagamento.

§ 1º - Este contrato não inclui qualquer outro tipo de serviço, que não sejam os previstos no Caput da Cláusula Primeira.

§ 2º- Serviços outros, que o **MUNICÍPIO** tenha interesse junto a **CONTRATADA**, deverão ser acordados entre ambas as partes, fora dos termos aqui estipulados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO – Fica através deste instrumento pactuado que o objeto deste contrato será executado até 04/02/2026, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO – Pelo objeto deste contrato, será pago a **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais), sendo pago em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais). Deve-se, ainda, observar o seguinte:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN

I - O pagamento será efetuado mensalmente pela Prefeitura Municipal de Leoberto Leal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, após a EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, através de depósito em conta bancária da Contratada, mediante a apresentação de Nota Fiscal, em via original, devidamente preenchida, descrevendo todos os serviços prestados.

II - As faturas que apresentem incorreções, serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá em até 05 (cinco) dias após a data de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES - Ambas as partes, por conta deste instrumento, contraem obrigações as quais não cumpridas, importarão na rescisão *pleno jure* do presente pacto, a saber:

I - A **CONTRATADA**, nesta relação contratual, se obriga a:

- 1) Suporte técnico através de telefone, acesso remoto via computadores e banco de dados, ou e-mail;
- 2) Executar as rotinas de RH e folha de pagamento dos servidores, incluindo registro e processamento de dados cadastrais, informações de pessoal, rubricas e folha de pagamento;
- 3) Executar os serviços ao fiel cumprimento do objeto proposto neste Contrato;
- 4) Executar os serviços com zelo e esmero, dentro das normas e condições aqui prescritas.

II - O **MUNICÍPIO**, nesta relação contratual, se obriga a:

- 1) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;
- 2) Realizar com pontualidade os pagamentos, de acordo com a cláusula terceira deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO - Haverá rescisão contratual, de *pleno jure*, se qualquer das cláusulas aqui pactuadas for inobservadas ou desobedecidas, devendo a parte culpada ressarcir os prejuízos causados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **MUNICÍPIO**, ou bilateralmente pelas partes desde que seja de comum acordo, e por escrito.

CLÁUSULA SEXTA - DA MULTA - Estipular-se-á **multa equivalente 10% (dez por cento) do valor deste Contrato** na qual incorrerá a parte que infringir qualquer das cláusulas contratuais, devida sempre por inteiro, seja qual for o tempo decorrido, ressalvado à parte inocente o direito de considerar simultaneamente rescindido o presente, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE - Decorrido 12 (doze) meses, independente de provocação da contratada, a administração está obrigada a correção monetária, pois decorre de ordem legal conforme consta na Lei Federal nº 14.133/2021. Onde o valor dos serviços será reajustado mediante a aplicação do INPC.

CLÁUSULA OITAVA - DA HABILITAÇÃO - A **CONTRATADA** declara estar devidamente autorizada a executar os serviços aqui avençados e rigorosamente regular quanto ao seu funcionamento junto a todos os órgãos competentes, tais como: Caixa Econômica Federal no que toca ao FGTS, Fazenda Municipal, Fazenda Estadual e Tributos Federais, Certidão de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA NONA - DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Instrumento de Contrato, renunciando, ambas as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Aplicam-se à execução deste Contrato de Prestação de Serviços, e aos casos omissos, as disposições normativas da Lei Federal nº 14.133/2021, os preceitos de Direito Administrativo Público, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e, no que couber, as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Contrato obriga as partes, por si, seus herdeiros ou sucessores, o qual se firma em 02 (duas) vias de mesmo teor para que surta seus legais efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO - Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 074/2011.

Leoberto Leal/SC, 04 de fevereiro de 2025.

MAICON SCHEIMANN
Prefeito Municipal
Contratante

**MARINHO CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA
E EMPRESARIAL LTDA**
Clailton Fernandes Marinho
Contratada

Testemunhas:

JAQUELINE ROSÁLIA GUCHERT HOFFMANN

MAYARA CARLA GUCHERT